

# O meio ambiente nas negociações coletivas

Desafios e potencialidades



**MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO**

Esplanada dos Ministérios, Bloco F, 5º andar  
Edifício Sede, Brasília - DF 70.059-900

**Presidente da República** - Luiz Inácio Lula da Silva  
**Vice-Presidente da República** - Geraldo Alckmin

**Ministro do Trabalho e Emprego** - Luiz Marinho

**Secretaria Executiva do Ministério do Trabalho e Emprego** - Francisco Macena da Silva  
**Secretaria de Inspeção do Trabalho** - Luiz Felipe Brandão de Mello

**Secretaria Nacional de Economia Popular e Solidária** - Gilberto Carvalho

**Secretaria de Proteção ao Trabalhador** - Carlos Augusto Simões Gonçalves Junior

**Secretaria de Qualificação, Emprego e Renda** - Magno Rogério Carvalho Lavine

**Secretaria de Relações do Trabalho** - Marcos Perioto

**Equipe técnica**

**Subsecretaria de Estatísticas e Estudos do Trabalho** - Paula Montagner

**Coordenador Geral de Estudos e Estatísticas de Trabalho** - Rafael Coletto Cardoso

**DEPARTAMENTO INTERSINDICAL DE ESTATÍSTICA E ESTUDOS SOCIOECONÔMICOS - DIEESE**

Escrítorio Nacional: Rua Aurora, 957 – 1º andar

CEP 05001-900 São Paulo, SP

Telefone (11) 3874-5366 / fax (11) 3874-5394

E-mail: en@dieese.org.br

www.dieese.org.br

**Presidente** – José Gonzaga da Cruz

Sindicato dos Comerciários de São Paulo – SP

**Vice-presidente** – Maria Aparecida Faria

Sindicato dos Trabalhadores Públicos da Saúde no Estado de São Paulo – SP

**Secretário Nacional** – Paulo Roberto dos Santos Pissinini Junior

Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Metalúrgicas de Máquinas Mecânicas de Material Elétrico de Veículos e Peças Automotivas da Grande Curitiba - PR

**Diretor Executivo** – Alex Sandro Ferreira da Silva

Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Metalúrgicas Mecânicas e de Material Elétrico de Osasco e Região – SP

**Diretora Executiva** – Cecília Margarida Bernardi

Sindicato dos Empregados em Empresas de Assessoramentos Perícias Informações Pesquisas e de Fundações Estaduais do Rio Grande do Sul - RS

**Diretor Executivo** – Claudiomar Vieira do Nascimento

Sindicato dos Metalúrgicos do ABC – SP

**Diretor Executivo** – Ednilson Rossato

CNTM – Confederação Nacional dos Trabalhadores Metalúrgicos

**Diretora Executiva** – Elna Maria de Barros Melo

Sindicato dos Servidores Públicos Federais do Estado de Pernambuco - PE

**Diretor Executivo** – Gabriel Cesar Anselmo Soares

Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias de Energia Elétrica de São Paulo – SP

**Diretor Executivo** – José Carlos Santos Oliveira

Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Metalúrgicas Mecânicas e de Materiais Elétricos de Guarulhos Arujá Mairiporã e Santa Isabel - SP

**Diretora Executiva** – Marta Soares dos Santos

Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de São Paulo Osasco e Região - SP

**Diretor Executivo** – Paulo de Tarso Guedes de Brito Costa

Sindicato dos Eletricitários da Bahia - BA

**Diretora Executiva** – Zenaide Honório

Sindicato dos Professores do Ensino Oficial do Estado de São Paulo – SP

**Direção Técnica**

Adriana Marcolino – Diretora Técnica

Patrícia Pelatieri – Diretora Adjunta

Victor Gnecco Pagani – Diretor Adjunto

Eliana Elias – Diretora da Escola DIEESE de Ciências do Trabalho

**Equipe Responsável**

Daniel Ribeiro

Luís Ribeiro

Renata Belzunces

Patrícia Pelatieri (coordenação e edição)

Conteúdo não reflete necessariamente a posição do Ministério do Trabalho e Emprego

# O meio ambiente nas negociações coletivas: desafios e potencialidades

## INTRODUÇÃO

As negociações coletivas constituem um dos instrumentos centrais de regulação das relações entre capital e trabalho. No Brasil, esse processo é marcado pela construção de acordos e convenções coletivas que buscam estabelecer condições de trabalho, salários, benefícios e direitos sociais. Nas últimas décadas, novas dimensões têm se inserido no campo negocial, refletindo mudanças sociais, políticas e econômicas mais amplas. Entre essas dimensões, destaca-se o tema ambiental, que adquire importância crescente diante da crise climática, da necessidade de transição energética e da pressão por modelos de desenvolvimento mais sustentáveis.

A incorporação do meio ambiente nas negociações coletivas ocorre em um cenário

Inserir o meio ambiente na agenda sindical é também uma forma de democratizar a transição energética.

em que ainda é incipiente a reflexão sobre a intersecção entre o mundo do trabalho e o meio ambiente, entendido como natureza. Essa relação passou a exigir mais atenção à medida que os impactos da degradação ambiental se tornaram mais visíveis.

O objetivo deste relatório é, portanto, sistematizar os aspectos gerais, conceituais e teóricos das negociações coletivas relacionadas ao meio ambiente. O enfoque é dirigido à forma como a questão ambiental se articula com as práticas negociais, aos

limites e potencialidades desse processo, bem como às suas implicações mais amplas para o mundo do trabalho.

Em complemento à discussão sobre a incorporação do meio ambiente nos instrumentos de negociação coletiva, apresentam-se exemplos de cláusulas já pactuadas. As cláusulas dessa natureza estão presentes em uma parcela diminuta dos acordos; ainda assim, o tema comparece, e apostase no crescimento desse tipo de cláusula face à emergência ambiental e à maior apropriação que o movimento sindical vem fazendo da temática, bem como das consequências de sua degradação para a classe trabalhadora.

## NEGOCIAÇÃO COLETIVA E A INCORPORAÇÃO DO MEIO AMBIENTE

A negociação coletiva, segundo definição consagrada em âmbito internacional, compreende os processos pelos quais empregadores e trabalhadores, representados por suas entidades, estabelecem normas que regulam as condições de trabalho e emprego.

Tradicionalmente, esse espaço esteve voltado à distribuição da renda, à definição de salários e benefícios e à regulação da jornada. Entretanto, a negociação nunca foi restrita a esses pontos; ela se caracteriza por sua abertura à incorporação de novos temas, à medida que pressões sociais, econômicas ou políticas emergem no cenário.

O meio ambiente constitui, nesse sentido, uma agenda relativamente recente, que encontra espaço ainda limitado, mas com potencial de crescimento, nas

mesas de negociações. Sua presença se vincula tanto à percepção dos efeitos da degradação ambiental sobre a saúde, a segurança e as condições de trabalho, quanto à necessidade de adaptação das empresas e setores produtivos a processos de mudança tecnológica e de transição energética.

A reflexão sobre a negociação coletiva e meio ambiente se insere no que tem sido denominado de “estudos ambientais do trabalho”. Esse campo emerge do esforço de integrar duas áreas tradicionalmente separadas: os estudos sobre o trabalho e os estudos sobre o meio ambiente. O ponto de partida é o reconhecimento de que a relação entre trabalhadores e natureza é múltipla e atravessada por contradições. O trabalho, ao mesmo tempo em que transforma a natureza, é condicionado por ela. Assim, compreender as relações laborais em tempos de crise ambiental requer considerar como os processos produtivos impactam ecossistemas e como os trabalhadores são afetados por tais mudanças.

Esse enquadramento teórico reforça a ideia de que a negociação coletiva não pode se limitar a tratar apenas de aspectos econômicos imediatos. Ao contrário, precisa incorporar pautas relacionadas à sustentabilidade, à mitigação dos impactos ambientais e às estratégias de adaptação a novas realidades produtivas. A inserção dessas dimensões amplia o escopo da negociação e posiciona os sindicatos como atores relevantes nos debates que extrapolam o espaço de trabalho, alcançando a esfera das políticas públicas e dos compromissos internacionais.

## A crise climática pressiona o mundo do trabalho e impõe novos desafios à ação sindical.

### A TRANSIÇÃO JUSTA E O PAPEL DOS TRABALHADORES

A necessidade de redução de gases de efeito estufa (GEE) implica radical adaptação, diminuição ou até mesmo extinção de setores econômicos e modos de produzir. Tais alterações afetam diretamente a classe trabalhadora desses setores e as comunidades em que esses empreendimentos estão inseridos.

Sob o lema “ninguém fica para trás”, pode-se resumir a ideia de transição justa. Nessa perspectiva, os trabalhadores que possam vir a perder o emprego e as comunidades que possam sofrer perda de renda devem ser contemplados por meio de realocação profissional e planos de diversificação das atividades econômicas, de modo a assegurar a manutenção do nível de emprego e de renda.

A melhoria ambiental acompanhada de piora nas condições sociais não serve à classe trabalhadora, assim como não serve a manutenção de empregos que impliquem deterioração da qualidade ambiental, da qual os trabalhadores, quase sempre, são os primeiros afetados. O trabalho não pode matar quem o realiza, nem diminuir a qualidade de vida das comunidades.

O setor de produção de energia é, globalmente, o maior emissor de GEE. Toda contribuição para diminuir ou eliminar emissões importa para o resultado global.

Para os trabalhadores desses segmentos, as mudanças representam tanto riscos quanto oportunidades: riscos, pela possibilidade de perda de empregos, fechamento de unidades e deslocamento de funções; oportunidades, pela criação de novas atividades vinculadas às energias limpas, à reindustrialização verde e à inovação tecnológica.

Nesse contexto, a negociação coletiva aparece como espaço privilegiado para inserir o tema da transição energética na agenda sindical. A defesa de uma transição justa pressupõe que os custos não sejam transferidos apenas para os trabalhadores, mas distribuídos de forma equitativa entre empresas, governos e sociedade. Isso inclui discutir requalificação profissional, garantia de empregos de qualidade, proteção social e diálogo com comunidades afetadas. A experiência sindical mostra que, embora incipiente, já existem iniciativas de introdução de cláusulas de transição justa em acordos, o que sinaliza um caminho para o fortalecimento dessa agenda.

### INCIDÊNCIA DA TEMÁTICA AMBIENTAL NAS NEGOCIAÇÕES COLETIVAS

A análise sistemática dos registros de negociação no Brasil revela a escassa presença da temática ambiental. Entre dezenas de milhares de negociações realizadas em um ano, apenas 2,5% apresentaram cláusulas relacionadas ao meio ambiente. Essa constatação é significativa por dois motivos. Primeiro, demonstra que o campo negocial ainda se concentra fortemente em temas tradicionais, como salários e benefícios, relegando as questões ambientais a um plano secundário. Segundo,

## O meio ambiente surge como nova fronteira da negociação coletiva, conectando emprego, saúde e sustentabilidade.

evidencia a distância entre os discursos públicos de sustentabilidade e sua efetiva incorporação nos instrumentos normativos que regem o trabalho.

A baixa incidência de cláusulas ambientais nas negociações coletivas pode ser explicada por diversos fatores. Entre eles, destaca-se a priorização de demandas econômicas imediatas diante de conjunturas adversas, como inflação, desemprego ou perda de direitos.

Nessas situações, sindicatos tendem a concentrar esforços em pautas salariais e de benefícios, deixando pouco espaço para temas de longo prazo. Além disso, a própria estrutura sindical e os recursos disponíveis limitam a capacidade de atuação em agendas mais complexas.

Outro obstáculo é a assimetria de informação e de poder entre trabalhadores e empresas. Questões ambientais frequentemente envolvem conhecimento técnico, dados sobre impacto produtivo e planejamento estratégico, o que coloca os sindicatos em posição de desvantagem.

Apesar dessas dificuldades, há também potencialidades. A crescente visibilidade da crise climática, a necessidade de adaptação a compromissos internacionais de redução de emissões e a mobilização

de setores específicos, como o de petróleo e energia, criam condições favoráveis para que o tema avance. Além disso, a intersecção entre saúde do trabalhador e meio ambiente pode ser explorada como porta de entrada para ampliar a agenda negocial.

### DISTRIBUIÇÃO DAS CLÁUSULAS SOBRE MEIO AMBIENTE

O estudo abrangeu mais de 85 mil acordos e convenções coletivas registrados no Sistema Mediador do Ministério do Trabalho e Emprego (MTE), documentos estes resultantes de 47.560 negociações distintas realizadas nos anos de 2023 e 2024. O painel compreende uma ampla gama de categorias do setor privado em todo o território nacional.

Do universo pesquisado, 1.181 negociações registraram ao menos uma cláusula referente ao meio ambiente em algum instrumento coletivo no período, o que representa 2,5% do total de negociações analisadas.

As cláusulas ambientais são um pouco mais frequentes nas convenções coletivas, nas quais foram observadas em 3,7% dos casos, do que nos acordos coletivos, presentes em 2,2% destes (Tabela 1). Como se sabe, as convenções coletivas são instrumentos assinados entre entidades sindicais laborais e patronais e abrangem trabalhadores e trabalhadoras de todo um setor ou ramo empresarial. Já os acordos coletivos são instrumentos assinados por entidades sindicais laborais e empresas e possuem abrangência mais restrita, válida somente para as empresas signatárias.

**TABELA 1**

Número e percentual de negociações com cláusulas de meio ambiente, por tipo de instrumento negociado. Brasil, 2023 e 2024.

<b>Tipo de instrumento</b>	<b>Nº</b>	<b>%</b>
Acordo Coletivo	893	2,2%
Convenção Coletiva	288	3,7%
<b>TOTAL</b>	<b>1.181</b>	<b>2,5%</b>

Fonte: Ministério do Trabalho e Emprego, Mediador.

Elaboração: DIEESE.

Obs.: pesquisa realizada nos instrumentos de 2023 e 2024 registrados no Mediador até setembro de 2025.

Dentre os setores econômicos (Tabela 2), nota-se uma presença maior de cláusulas sobre meio ambiente nas negociações realizadas no meio rural, onde foram observadas em 5,4% das negociações, e na indústria, com ocorrência em 3,5%. Em relação às atividades econômicas, os principais destaques são: atividades de agentes autônomos do comércio, em que 9,9% das negociações registraram cláusulas sobre o tema; indústria química e farmacêutica, com 6,8% dos casos; educação privada, com 5,8%; comércio armazensor, com 5,2% e indústria da construção e do mobiliário, com 4,7%.

Em relação ao território brasileiro (Tabela 3), nota-se que as negociações de abrangência nacional apresentam maior incidência de cláusulas sobre o meio ambiente, presentes em 21,3% dos casos. Em percentuais bem inferiores aparecem, praticamente empatadas, as negociações realizadas por categorias das regiões Norte (2,9%) e Sudeste (2,8%) e, em seguida, as negociações das demais regiões, com percentuais iguais ou próximos a 2%.

Dentre os estados, os principais destaques são Roraima, onde 5,8% das negociações trouxeram cláusulas relativas ao tema em

**TABELA 2**

Número e percentual de negociações com cláusulas de meio ambiente, por setor e atividade econômica. Brasil, 2023 e 2024.

<b>Setor/atividade econômica</b>	<b>Nº</b>	<b>%</b>
<b>Comércio</b>	<b>138</b>	<b>2,1%</b>
Armazenador	37	5,2%
Atacadista e varejista	94	2,0%
Minérios e derivados de petróleo	6	1,1%
Outras atividades do comércio	1	0,3%
<b>Indústria</b>	<b>562</b>	<b>3,5%</b>
Alimentação	128	4,4%
Calçado	11	2,3%
Construção e mobiliário	172	4,7%
Extrativa	26	3,6%
Fiação e tecelagem	3	0,5%
Metalúrgica, mecânica e do material elétrico	70	1,7%
Química e farmacêutica	135	6,8%
Urbana	15	3,3%
Vestuário	12	1,3%
Outras atividades da indústria	24	1,8%
<b>Rural</b>	<b>88</b>	<b>5,4%</b>
<b>Serviços</b>	<b>393</b>	<b>1,7%</b>
Agentes autônomos do comércio	94	9,9%
Comunicações, publicidade e empresas jornalísticas	9	1,0%
Difusão cultural	42	4,6%
Educação privada	35	5,8%
Profissional liberal	10	1,2%
Saúde privada	25	1,5%
Segurança e vigilância	1	0,2%
Transportes	108	1,5%
Turismo e hospitalidade	54	0,8%
Outras atividades dos serviços	16	0,9%
<b>TOTAL</b>	<b>1.181</b>	<b>2,5%</b>

Fonte: Ministério do Trabalho e Emprego, Mediador.

Elaboração: DIEESE.

Obs.: 1) pesquisa realizada nos instrumentos de 2023 e 2024 registrados no Mediador até setembro de 2025; 2) negociações que envolvem múltiplos setores ou atividades foram contabilizadas em cada um dos segmentos abrangidos.

### TABELA 3

Número e percentual de negociações com cláusulas de meio ambiente, por região e unidade da Federação. Brasil, 2023 e 2024.

Setor/atividade econômica	Nº	%
<b>Centro-Oeste</b>	<b>78</b>	<b>2,0%</b>
Distrito Federal	5	0,5%
Goiás	39	2,4%
Mato Grosso	24	3,3%
Mato Grosso do Sul	21	3,7%
<b>Nordeste</b>	<b>117</b>	<b>2,0%</b>
Alagoas	14	4,1%
Bahia	29	3,0%
Ceará	39	2,9%
Maranhão	8	2,0%
Paraíba	7	1,1%
Pernambuco	21	1,4%
Piauí	6	2,7%
Rio Grande do Norte	14	2,5%
Sergipe	8	2,7%
<b>Norte</b>	<b>71</b>	<b>2,9%</b>
Acre	4	5,5%
Amazonas	20	3,3%
Amapá	5	4,8%
Pará	40	3,2%
Rondônia	8	3,5%
Roraima	4	5,8%
Tocantins	9	4,1%
<b>Sudeste</b>	<b>644</b>	<b>2,8%</b>
Espírito Santo	15	1,8%
Minas Gerais	90	1,9%
Rio de Janeiro	70	1,9%
São Paulo	483	3,4%
<b>Sul</b>	<b>263</b>	<b>2,1%</b>
Paraná	21	0,6%
Rio Grande do Sul	231	4,2%
Santa Catarina	18	0,6%
<b>Nacional</b>	<b>30</b>	<b>21,3%</b>
<b>TOTAL</b>	<b>1.181</b>	<b>2,5%</b>

Fonte: Ministério do Trabalho e Emprego, Mediador.

Elaboração: DIEESE.

Obs.: 1) pesquisa realizada nos instrumentos de 2023 e 2024 registrados no Mediador até setembro de 2025; 2) negociações que envolvem múltiplas regiões ou UFs foram contabilizadas em cada uma das localidades abrangidas.

estudo; Acre (5,5% dos casos); Amapá (4,8%); Rio Grande do Sul (4,2%); Alagoas (4,1%) e Tocantins (4,1%).

### ANÁLISE DO CONTEÚDO DAS CLÁUSULAS

Apesar de representarem uma proporção relativamente pequena das negociações coletivas de 2023 e 2024, as cláusulas relativas ao meio ambiente abordam uma grande variedade de temas (Tabela 4). Os tipos de garantias mais difundidos referem-se à promoção do desenvolvimento sustentável, à realização de campanhas educativas e treinamentos, às questões de segurança do trabalho e ao cumprimento da legislação ambiental. Mas há muitas outras garantias menos difundidas, que tratam de temas tão diversos quanto a redução do uso de papel, a aplicação de agrotóxicos e a jornada de trabalho.

A seguir, serão destacadas algumas dessas garantias, acompanhadas de exemplos de cláusulas pactuadas. Os percentuais citados a partir deste ponto têm como base o total de negociações que registraram cláusulas relativas ao meio ambiente, e não o total de negociações analisadas.

### PROMOÇÃO DO DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL

A cláusula ambiental mais frequente nos instrumentos analisados refere-se à promoção do desenvolvimento sustentável, pactuada em 21,0% das negociações. A maioria dessas cláusulas aborda a sustentabilidade de forma

**TABELA 4**

Número e percentual de negociações com cláusulas de meio ambiente, por tipo de garantia. Brasil, 2023 e 2024.

<b>Tipo de garantia</b>	<b>Nº</b>	<b>%</b>
Promoção do desenvolvimento sustentável	248	21,0%
Campanhas educativas e treinamento	191	16,2%
Segurança do trabalho	171	14,5%
Legislação	169	14,3%
Normas da empresa	99	8,4%
Mudanças climáticas	80	6,8%
Redução do uso de papel	57	4,8%
Coleta seletiva	47	4,0%
CIPA	35	3,0%
Alimentação	33	2,8%
Agrotóxicos	28	2,4%
Sindicato	23	1,9%
Transição marítima	23	1,9%
Uniforme	19	1,6%
Prêmio	14	1,2%
Transporte sustentável	12	1,0%
Teletrabalho	8	0,7%
Inspeção veicular	5	0,4%
Outras garantias	10	0,8%
<b>TOTAL</b>	<b>1.181</b>	<b>100,0%</b>

Fonte: Ministério do Trabalho e Emprego, Mediador.

Elaboração: DIEESE.

Obs: A soma das partes é superior ao total porque uma negociação pode assegurar mais de um tipo de garantia.

genérica. Embora estas cláusulas sejam importantes por demonstrar preocupação das partes com a questão ambiental e a sustentabilidade, não são detalhadas ações concretas para alcançar o objetivo.

Na cláusula a seguir, pactuada por sindicatos que representam agentes autônomos do comércio em diversos municípios do estado de São Paulo, as partes afirmam que envidarão esforços para promover o desenvolvimento sustentável.

Roraima, Acre e Rio Grande do Sul lideram a inclusão de cláusulas ambientais nas negociações coletivas.

### **TRABALHO DECENTE**

*A empresa envidará todos os seus esforços no sentido de promover o trabalho decente; proteção contra o desemprego, o desenvolvimento sustentável, o respeito aos princípios e direitos fundamentais, como a liberdade sindical, a igualdade de oportunidades, a livre negociação coletiva e a não discriminação no trabalho; práticas de proteção social; o diálogo social; a capacitação profissional e a segurança e saúde dos empregados.*

Nesta outra cláusula, negociada em diversos acordos da indústria da alimentação da região metropolitana de São Paulo, o sindicato convenente recomenda a aplicação dos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável, estabelecidos pela Assembleia Geral das Nações Unidas e o Conselho Econômico das Nações Unidas.

### **OBJETIVOS DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL (ODS)**

*O sindicato convenente recomenda a aplicação dos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS), previstos na agenda mundial que conta com 17 objetivos e 169 metas a serem adotadas até 2030. Essa agenda global foi adotada pelas Nações Unidas em 2015 e assinada por 193 países, entre os quais o Brasil.*

*No contexto dos ODS, estão previstas ações relacionadas à:*

**As convenções coletivas  
são mais propensas  
a incluir cláusulas  
ambientais (3,7%) do que os  
acordos coletivos (2,2%).**

1. *Erradicação da Pobreza: até 2030, erradicar a pobreza extrema para todas as pessoas em todos os lugares, atualmente medida como pessoas vivendo com menos de US\$ 1,25 por dia;*
2. *Segurança Alimentar: até 2030, acabar com a fome e garantir o acesso de todas as pessoas, em particular os pobres e pessoas em situações vulneráveis, incluindo crianças, a alimentos seguros, nutritivos e suficientes durante todo o ano;*
3. *Saúde: até 2030, reduzir a taxa de mortalidade materna global para menos de 70 mortes por 100.000 nascidos vivos;*
4. *Educação: até 2030, garantir que todas as meninas e meninos completem o ensino primário e secundário livre, equitativo e de qualidade, que conduza a resultados de aprendizagem relevantes e eficazes;*
5. *Igualdade de Gênero: acabar com todas as formas de discriminação contra todas as mulheres e meninas em todas partes;*
6. *Água Potável e Saneamento: até 2030, alcançar o acesso universal e equitativo a água potável e segura para todos;*
7. *Energia Limpa e Acessível: até 2030, assegurar o acesso universal, confiável, moderno e a preços acessíveis a serviços de energia;*
8. *Trabalho decente e Crescimento Econômico: sustentar o crescimento*

*econômico per capita de acordo com as circunstâncias nacionais e, em particular, um crescimento anual de, pelo menos, 7% do produto interno bruto [PIB] nos países menos desenvolvidos;*

**9. Indústria, Inovação e Infraestrutura:** *desenvolver infraestrutura de qualidade, confiável, sustentável e resiliente, incluindo infraestrutura regional e transfronteiriça, para apoiar o desenvolvimento econômico e o bem-estar humano, com foco no acesso equitativo e a preços acessíveis para todos;*

**10. Redução das Desigualdades:** *até 2030, progressivamente, alcançar e sustentar o crescimento da renda dos 40% da população mais pobres a uma taxa maior que a média nacional;*

**11. Cidades e Comunidades Sustentáveis:** *tornar as cidades e os assentamentos humanos inclusivos, seguros, resilientes e sustentáveis até 2030, garantir o acesso de todos à habitação segura, adequada e a preço acessível, e aos serviços básicos e urbanizar as favelas;*

**12. Consumo e Produção Responsáveis:** *implementar o plano Decenal de programas sobre produção e Consumo Sustentáveis, com todos os países tomando medidas, e os países desenvolvidos assumindo a liderança, tendo em conta o desenvolvimento e as capacidades dos países em desenvolvimento;*

**13. Ação Contra a Mudança Global do Clima:** *reforçar a resiliência e a capacidade de adaptação a riscos relacionados ao clima e as catástrofes naturais em todos os países;*

*14. Vida na Água: conservação e uso sustentável dos oceanos, dos mares e dos recursos marinhos para o desenvolvimento sustentável até 2020, gerir de forma sustentável e proteger os ecossistemas marinhos e costeiros para evitar impactos adversos significativos, inclusive por meio do reforço da sua capacidade de resiliência, e tomar medidas para a sua restauração, a fim de assegurar oceanos saudáveis e produtivos.*

*15. Vida Terrestre: até 2020, assegurar a conservação, recuperação e uso sustentável de ecossistemas terrestres e de água doce interiores e seus serviços, em especial florestas, zonas úmidas, montanhas e terras áridas, em conformidade com as obrigações decorrentes dos acordos internacionais, bem como, até 2020, promover a implementação da gestão sustentável de todos os tipos de florestas, deter o desmatamento, restaurar florestas degradadas e aumentar substancialmente o florestamento e o reflorestamento globalmente;*

*16. Paz, Justiça e Instituições Eficazes: reduzir, significativamente, todas as formas de violência e as taxas de mortalidade relacionada em todos os lugares. Acabar com abuso, exploração, tráfico e todas as formas de violência e tortura contra crianças;*

*17. Parcerias e Meios de Implementação: fortalecer a mobilização de recursos internos, inclusive por meio do apoio internacional, aos países em desenvolvimento, para melhorar a capacidade nacional para arrecadação de impostos e outras receitas. Mobilizar recursos financeiros adicionais para os*

*países em desenvolvimento, a partir de múltiplas fontes.*

*Observação: todos esses elementos se relacionam com a sustentabilidade em seus mais diversos aspectos social, econômico e ambiental. Essa abrangência demonstra a ousadia do sindicato laboral e empresa nessa nova jornada.*

## CAMPANHAS EDUCATIVAS E TREINAMENTO

O segundo tipo de garantia mais pactuado no período foi a realização de campanhas educativas ou treinamentos dos trabalhadores sobre questões relacionadas à preservação ambiental. As cláusulas foram acordadas em 16,2% das negociações.

Na maioria das negociações, as campanhas educativas deveriam fazer parte da Semana Interna de Prevenção de Acidentes do Trabalho (SIPAT), evento organizado pela Comissão Interna de Prevenção de Acidentes (CIPA), como pode ser observado nesta cláusula pactuada em diversos acordos de diferentes setores e estados.

### SEMANA DE MEIO AMBIENTE / RECOMENDAÇÃO

*Recomenda-se às empresas, que na medida das suas possibilidades, procurem promover, anualmente, uma semana voltada para atividades de preservação do meio ambiente.*

Há cláusulas que fazem referência a elementos específicos dentro da discussão mais ampla da proteção ambiental, como a observada em um acordo da indústria de purificação e distribuição de água e de serviços de esgoto do Rio de Janeiro/RJ, que prevê ações de conscientização sobre o uso da água.

A negociação coletiva pode ser um instrumento estratégico para alinhar a proteção ambiental à defesa do trabalho digno.

#### **DIA MUNDIAL DA ÁGUA**

*A Empresa se compromete a promover eventos de conscientização ambiental pontualmente no dia 22 de março em homenagem ao dia mundial da água junto ao seu quadro funcional.*

No exemplo abaixo, retirado de um acordo de asseio e conservação de Campos dos Goytacazes, no Rio de Janeiro, a empresa se comprometeu a fixar cartazes e outdoors para a população local sobre a importância da preservação ambiental e sobre a coleta seletiva.

#### **CAMPANHA EDUCATIVA**

*A empresa poderá promover campanha educativa de divulgação e promoção social através de cartazes ou outdoors, a fim de alertar a população de Campos quanto à preservação do meio ambiente e realização da coleta do lixo seletivo, reeducando-os para a coleta seletiva inclusive das embalagens recicláveis.*

Nesta cláusula, pactuada em um acordo da indústria da construção que abrange trabalhadores de diversos municípios do Mato Grosso do Sul, a empresa se compromete a envolver a comunidade local em uma ação social e ambiental.

#### **AÇÃO SOCIAL E AMBIENTAL**

*A Empresa compromete-se a realizar uma*

*ação social e ambiental no ano de 2024, em parceria com a comunidade local. Esta ação terá como objetivo promover a sustentabilidade social e implementar melhorias ambientais, contribuindo para a qualidade de vida e a preservação do meio ambiente da região.*

Uma cláusula negociada em uma convenção da indústria metalúrgica, mecânica e do material elétrico de Manaus/AM pactuou a realização de uma campanha para combater o desperdício de alimentos e promover a compostagem.

#### **PRATO LIMPO**

*As empresas devem se comprometer com a campanha pelo fim do desperdício alimentar - PRATO LIMPO - sem sobras, de modo habitual e permanente, destinando para o descarte as sobras de alimentos através de sistema de compostagem e destinar [sic] na forma da lei. Da mesma forma, devem destinar copos, sacos e garrafas plásticas para ambientes de reciclagem.*

Na convenção coletiva das instituições benéficas, religiosas e filantrópicas do Distrito Federal, as partes pactuaram uma cláusula em que é destacada a importância do envolvimento dos empregados e empregadores para um meio ambiente mais sustentável.

#### **UNIDOS PELA NATUREZA**

*É reconhecido que a proteção e preservação do meio ambiente são de suma importância para a saúde pública e o desenvolvimento sustentável. Assim, as partes somarão esforços para promover campanhas de qualificação profissional e educativas contínuas,*

*direcionadas aos trabalhadores e abertas às comunidades, com o objetivo de fomentar a conscientização e a adoção de práticas ecologicamente corretas. Essas campanhas buscarão engajar todos os envolvidos, incentivando ações concretas que contribuam para um meio ambiente mais sustentável e saudável para as futuras gerações. Juntos, empregados e empregadores, podem fazer a diferença, garantindo um futuro mais verde e saudável para todos.*

Na cláusula a seguir, presente na convenção coletiva da indústria da extração e beneficiamento do gesso, os sindicatos se comprometeram a envolver os poderes públicos e outras entidades em atividades que abordem questões ambientais.

### **CONSCIÊNCIA ECOLÓGICA**

*Sindicatos acordantes se comprometem a promover, juntamente com os poderes públicos e entidades afins, seminários/ debates, visando elevar a consciência ecológica da população e a preservação das nossas matas.*

### **SEGURANÇA DO TRABALHO**

O risco ao meio ambiente decorrente de questões relacionadas à segurança do trabalho foi tratado em 15,5% das negociações sobre preservação ambiental. As partes envolvidas nas negociações buscam prevenir incidentes envolvendo resíduos, materiais contaminantes e poluentes que resultem em danos ao meio ambiente.

A interrupção de atividades que possam causar danos ao meio ambiente foi pactuada em diversas negociações, como no exemplo da cláusula abaixo, extraída de um acordo

da indústria extrativa que abrange diversos municípios do estado do Amazonas.

### **DIREITO DE RECUSA**

*Quando o empregado (a), no exercício de suas atividades, fundamentado em seu treinamento e experiência, após tomar as medidas corretivas, tiver justificativa razoável para crer que a vida e/ou integridade física sua e/ou de seus colegas de trabalho e/ou as instalações e/ou meio ambiente se encontre em risco grave e iminente, poderá suspender a realização dessas atividades, desde que comunique imediatamente tal fato ao seu superior hierárquico, que após avaliar a situação, caso constate a efetiva existência da condição de risco grave e iminente, manterá a suspensão das atividades até que venha a ser normalizada a situação.*

A cláusula abaixo, pactuada em diversos acordos da indústria da alimentação do Ceará, destaca a proteção do meio ambiente e dos recursos naturais contidos no Programa de Prevenção de Riscos Ambientais (PPRA).

### **DAS MEDIDAS DE SEGURANÇA**

#### **E SAÚDE DO TRABALHO**

*Além das medidas pertinentes às Normas Regulamentadoras do Trabalho, as medidas de prevenção coletiva e individuais fixadas no PPRA -Programa de Prevenção de Riscos Ambientais, que não somente visa à saúde dos trabalhadores, mas também à segurança, à proteção do meio ambiente e dos recursos naturais. E como também no PCMSO-Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional, que visa integralmente o campo da saúde dos trabalhadores. A empresa manterá a equipe de técnicos de*

## A integração entre saúde do trabalhador e meio ambiente pode abrir novas portas para a negociação coletiva.

*segurança e medicina do trabalho nos dias de domingo e/ou feriado, podendo ainda adotar outras medidas complementares naquele trabalho cujo ambiente seja considerado insalubre ou perigoso.*

### LEGISLAÇÃO

Outro tema bastante recorrente entre as negociações que tratam da preservação do meio ambiente foi o cumprimento da legislação ambiental. As cláusulas reforçam a obrigatoriedade da observância da Constituição Federal, das leis, atos normativos e administrativos que asseguram a preservação ambiental.

Em diversos acordos e convenções do setor rural de municípios do estado de São Paulo, foi observada uma cláusula que assegura o respeito ao meio ambiente conforme as disposições da Constituição Federal e da legislação ambiental vigente.

### MEIO AMBIENTE

*Toda e qualquer atividade econômica desenvolvida na área de abrangência do presente instrumento coletivo obedecerá ao disposto na Constituição Federal e Legislação Ambiental, com relação ao respeito ao Meio Ambiente.*

Na cláusula a seguir, pactuada por diversos acordos de trabalhadores em movimentação de mercadorias em municípios de Santa Catarina, as partes

se comprometeram a cumprir a Política Nacional do Meio Ambiente, bem como os atos legais, normativos e administrativos relativos à área ambiental.

### PROTEÇÃO AO MEIO AMBIENTE

*As partes se comprometem a proteger e preservar o meio ambiente, bem como a prevenir e erradicar práticas que lhe sejam danosas, executando seus serviços em observância à legislação vigente no que tange à Política Nacional do Meio Ambiente e dos Crimes Ambientais, bem como dos atos legais, normativos e administrativos relativos à área ambiental e correlatas, emanados das esferas Federal, Estaduais e Municipais.*

Em um acordo de trabalhadores de movimentação de mercadorias de Campos Lindos/TO, as partes pactuaram cumprir a legislação ambiental para evitar danos ao meio ambiente, como se vê a seguir.

### NOVAS ESTIPULAÇÕES

(...)

*Ambas as PARTES se comprometem a cumprir as leis e regulamentos pertinentes à proteção ambiental, devendo adotar, ainda, todas as medidas e procedimentos cabíveis, a fim de afastar qualquer agressão, perigo ou risco de dano ao meio ambiente.*

(...)

Em diversos acordos da indústria da construção de municípios do estado de São Paulo, que envolviam subempreiteiras e empresas terceirizadas, as partes ressaltaram a responsabilidade dessas empresas em cumprir a legislação ambiental.

## **EMPREITEIROS / SUBEMPREITEIROS / AUTÔNOMOS**

(...)

A “CONTRATADA” é a responsável única pelo cumprimento das obrigações legais, seus efeitos e respectiva implementação de diretrizes e procedimentos, aplicando para tanto, todos os recursos técnicos, administrativos e financeiros disponíveis, visando a proteção do meio ambiente, a saúde e integridade do trabalhador.

(...).

## **NORMAS DE PESSOAL**

Em 7,8% das negociações, as partes trataram de normas de pessoal que, de forma direta ou indireta, asseguravam a preservação ambiental ou mitigavam danos ao meio ambiente. As normas de pessoal são regras e diretrizes que regem as relações de trabalho e o comportamento de indivíduos no ambiente de trabalho.

A proibição da caça, da pesca e da extração de árvores foi abordada em um acordo do setor rural de Campo Novo do Parecis/MT.

### **MORADIA**

(...)

*Parágrafo 4º – É proibida a caça e pesca nas dependências da Empresa, bem como a extração de árvores, vegetação nativa e áreas de preservação permanente e reserva legal.*

(...).

Na cláusula a seguir, pactuada em diversos acordos da indústria da alimentação em municípios de Minas Gerais, proíbe-se o uso de celular no ambiente de trabalho, fundamentando-se no risco potencial de acidentes graves capazes de causar danos ao meio ambiente.

## **DA PROIBIÇÃO DO USO O CELULAR**

*Considerando que o uso do aparelho celular no ambiente de trabalho ocasiona a perda de atenção, e esta aumenta o risco de acidentes graves com danos ao meio ambiente e a saúde, fica proibido, sobretudo nas atividades operacionais, o uso de telefone celular, smartphone, tablet e dispositivos similares durante o período de trabalho, sob pena de aplicação das medidas disciplinares cabíveis.*

## **MUDANÇAS CLIMÁTICAS**

Referências às mudanças climáticas aparecem em 6,8% das negociações sobre questões ambientais. A maioria das cláusulas foi negociada em razão das enchentes que ocorreram no Rio Grande do Sul entre abril e maio de 2024. Nas negociações, as partes definiram medidas emergenciais em resposta à interrupção das atividades econômicas das empresas, incluindo pagamento de abonos, adoção do trabalho remoto e concessão de férias coletivas.

Na cláusula abaixo, negociada em diversos acordos de trabalhadores dos transportes em diferentes municípios do Rio Grande do Sul, as empresas se comprometeram a pagar um abono salarial.

### **ABONO SALARIAL**

*Considerando os eventos climáticos no âmbito do estado do Rio Grande do Sul no ano de 2024, a empresa concederá aos trabalhadores um abono no valor de R\$ 400,00 (quatrocentos reais) e será depositado na conta de titularidade do Empregado até 01/08/24.*

**A pauta verde é também uma pauta social: não há justiça ambiental sem justiça trabalhista.**

*Parágrafo Único: As partes reconhecem que o abono extraordinário e indenizatório concedido pela Empresa terá natureza exclusivamente indenizatória e não integrará o salário para qualquer fim, assim como não integrará a base de cálculo da contribuição previdenciária e dos demais tributos incidentes sobre a folha de salários, inclusive quanto ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS. Também reconhecem que esse ajuste extraordinário é limitado a uma parcela e a obrigação assumida pela EMPRESA se extingue de pleno direito quando realizado o depósito previsto no caput.*

## REDUÇÃO DO USO DE PAPEL

A redução do uso de papel foi objeto de 4,8% das negociações. As cláusulas previam que recibos e comprovantes pudesse ser disponibilizados de forma virtual para evitar o consumo de papel.

Na cláusula a seguir, pactuada em uma convenção do setor de transportes e em um acordo da indústria do mobiliário, ambas com abrangência no estado de Goiás, as partes destacaram os benefícios ecológicos como justificativa para o fornecimento de documentos por meio eletrônico.

## DO ENVIO E FORNECIMENTO DE DOCUMENTOS PELO MEIO ELETRÔNICO

*As empresas ficam autorizadas a enviar e fornecer documentos aos empregados pelo meio eletrônico (e-mail ou aplicativo de mensagem whatsapp).*

*§1º Poderão ser enviados pelo meio eletrônico aviso de férias, folha de ponto e comprovante de pagamento.*

*§2º O empregado poderá solicitar diretamente a empresa o recebimento dos documentos de forma impressa, desde que a solicitação seja feita de forma prévia e por escrito.*

*§3º A substituição do papel pelo meio eletrônico deve ocorrer por ser mais rápido e com menos custo, pois não consome papel, tinta e toner e, principalmente por ter uma série de benefícios ecológicos.*

## COLETA SELETIVA

O compromisso em manter a coleta seletiva nas empresas foi pactuado em 47 negociações (4,0%), como, por exemplo, na cláusula a seguir, retirada de acordos da indústria da construção e do mobiliário, de diversos municípios do estado de São Paulo.

## MEIO AMBIENTE

*A empresa manterá programa permanente de incentivo à preservação do meio ambiente, estimulando através de campanhas no local de trabalho a reciclagem de materiais, na participação de coleta seletiva de lixo e respeito à fauna e flora.*

Em diversos acordos da saúde privada de Pouso Alegre/MG, a empresa se comprometeu a realizar a coleta seletiva e a conscientizar os trabalhadores sobre a preservação do meio ambiente.

#### **COLETA SELETIVA**

*A empresa se compromete a realizar coleta seletiva de lixo, promovendo a reciclagem de materiais entre seus empregados doando-os para entidades sociais de livre escolha e mantendo a conscientização dos empregados na preservação do meio ambiente, sendo que eventuais lucros obtidos com esta coleta será revertida aos trabalhadores como incentivo a tal prática.*

#### **CIPA**

A Comissão Interna de Prevenção de Acidentes (CIPA) foi tratada em 3,0% das negociações. A maior parte das cláusulas previa a realização de campanhas educativas durante a SIPAT, como mencionando anteriormente. No entanto, algumas cláusulas tratavam de outras funções da CIPA, como a reproduzida a seguir, pactuada em diversos acordos da indústria química e farmacêutica de vários municípios do estado do Rio de Janeiro, que assegurava o acompanhamento da CIPA em fiscalizações e investigações relativas à preservação do meio ambiente.

#### **CIPA**

*A CIPA terá competência para identificar e monitorar os impactos decorrentes da organização da produção e do trabalho e aqueles decorrentes de inovações tecnológicas e organizacionais, bem como apresentar propostas e medidas viáveis para a melhoria do*

*ambiente de trabalho, acompanhando permanentemente tais medidas, ficando ainda garantido o acesso a todas as informações necessárias ao desempenho de suas funções.*

*Parágrafo Primeiro - Será assegurado a CIPA o direito de acompanhar perícias, vistorias ou fiscalizações promovidas por órgãos públicos e privados, bem como a investigação das causas dos acidentes no trabalho e a preservação do meio ambiente.*

*(...)*

Nesta cláusula, negociada em acordos e convenções coletivas do setor de turismo e hospitalidade, com abrangência no estado de São Paulo, a preservação do meio ambiente foi destacada como tema a ser defendido pela CIPA.

#### **ELEIÇÕES DOS REPRESENTANTES DOS TRABALHADORES JUNTO À CIPA**

*(...)*

*g) As CIPAs, também defenderão o meio ambiente, o equilíbrio ecológico e a saúde pública;*

*(...).*

#### **ALIMENTAÇÃO**

As cláusulas que tratavam da alimentação dos trabalhadores combinada à preservação ambiental foram objeto de 2,8% das negociações. Diversas convenções da indústria da alimentação de municípios do Rio Grande do Sul negociaram uma cláusula que incentiva o uso de produtos orgânicos, agroecológicos e sem agrotóxicos em seus programas de alimentação.

O tema ambiental aparece com mais força em setores como indústria química, construção, educação privada e meio rural.

### **COMISSÃO DE SAÚDE E SEGURANÇA ALIMENTAR**

(...)

*As empresas da categoria econômica, conforme as suas possibilidades, utilizarão em seus programas de alimentação produtos da agricultura familiar, orgânicos, agroecológicos e sem agrotóxicos, de forma a propiciar a alimentação saudável aos trabalhadores.*

Já nesta cláusula, negociada em um acordo de trabalhadores do setor de transportes com abrangência nacional, as partes pactuaram a realização de feiras de produtos orgânicos e agroecológicos.

### **FEIRAS DE PRODUTOS AGROECOLÓGICOS**

*A Companhia visando a promoção da alimentação saudável, disponibilizará espaço em suas unidades e prédios administrativos para a realização de feiras, nas quais os empregados poderão comprar produtos orgânicos e agroecológicos, com foco na agricultura familiar.*

*Parágrafo único - As áreas de SMS e de Responsabilidade Social da Companhia ficarão responsáveis por apoiar as unidades nas instalações das referidas feiras.*

### **TRANSPORTE SUSTENTÁVEL**

O incentivo a práticas sustentáveis relacionadas ao transporte foi pactuado em 1,0% das negociações. As cláusulas promovem o uso do transporte coletivo e de meios alternativos de deslocamento, como a bicicleta.

Em diversos acordos do setor de transportes do Pará, as empresas se comprometeram a manter o pagamento do vale-transporte para trabalhadores que utilizam bicicleta no trajeto entre a casa e o trabalho.

### **VALE TRANSPORTE/FORNECIMENTO**

*As empresas integrantes da categoria econômica manterão, a partir do mês de maio de 2023, o fornecimento do vale transporte dos trabalhadores que usarem a bicicleta como meio de transporte de casa/trabalho/casa, como forma de incentivo à saúde e à preservação do meio ambiente em função do componente não poluidor da bicicleta. Este benefício só é concedido ao empregado que utilize como meio de transporte a bicicleta aplicando-se aos demais os termos da Lei.*

### **CONSIDERAÇÕES FINAIS**

O exame das negociações coletivas a partir do enfoque ambiental revela um campo em formação, ainda marcado por lacunas, mas também por possibilidades de expansão. A partir da presente análise, pode-se destacar alguns pontos centrais:

1. O meio ambiente ainda ocupa espaço marginal nos instrumentos coletivos, com incidência reduzida e concentrada em setores específicos.

2. A transição energética e a crise climática colocam novos desafios para o mundo do trabalho, tornando indispensável a ampliação dessa agenda.
3. A negociação coletiva pode se constituir como espaço estratégico para a construção de uma transição justa, assegurando proteção aos trabalhadores e inclusão de perspectivas sociais no processo.
4. O campo dos estudos ambientais do trabalho fornece um arcabouço teórico para compreender a interseção entre trabalho e natureza, reforçando a importância de incorporar a sustentabilidade às práticas sindicais.

Dessa forma, conclui-se que as negociações coletivas sobre meio ambiente são expressão de uma reconfiguração mais ampla do papel do sindicalismo e das relações de trabalho. Em vez de se restringirem às questões salariais, elas têm potencial para contribuir para uma governança ambiental que articule interesses econômicos, sociais e ecológicos. O desafio reside em transformar esse potencial em prática efetiva, superando a baixa incidência atual e fortalecendo a capacidade de negociação em torno de temas decisivos para o futuro do trabalho e do planeta.

